

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ  
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro  
[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)  
☎(44) 3125-1111  
CNPJ: 76.282.664/0001-52

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 499, centro, nesta cidade de Paiçandu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.664/0001- 52, por meio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, COM SEDE REGIONAL (área geográfica da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP), constituída por 30 municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor)**, nos termos da LEI Nº 123/2006, LEI Nº 147/2014, LEI MUNICIPAL Nº 3280/2023, ACÓRDÃO Nº 877/2016, ACÓRDÃO Nº 2122/2019 DO TRIBUNAL PLENO TCE-PR (PREJULGADO Nº 27) E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

Telefone para contato e esclarecimentos sobre o edital: (44) 3125-1111, das 8h30min às 17h00min.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues, devidamente fechados, na data, horário e local, abaixo indicados, onde far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão

**LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal

**DATA:** 17 de Julho de 2026

**HORÁRIO:** 09 h 00 min

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útilsubseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A secretaria municipal de administração em conformidade com as suas atribuições, vem solicitar abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**, para locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes e Lazer, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Secretaria de Comunicação desse município.

**1.2A** licitação será subdividida em itens, conforme tabela do termo de referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3O** critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observados as exigências,quanto às especificações do objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**1.4 AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO À AQUISIÇÃO TOTAL.**

**1.5 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração das Condições de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Minuta da ata de registro de preço.

**2 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1** É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação aos termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

**2.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Paiçandu o licitante ou cidadão que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

**2.3** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**2.4** As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade superior competente poderá ser protocolados na Prefeitura Municipal de Paiçandu – PR ou enviado por e-mail : [licitacao@paicandu.pr.gov.br](mailto:licitacao@paicandu.pr.gov.br), para que proceda à entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

**2.5** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**2.6** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que:

**3.1.1** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação aceitas no original ou por qualquer processo de cópia autenticada. São estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

**3.2** Conceitua-se **REGIONAL** – área geográfica da Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense (AMUSEP), constituída por 30 municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor,


**3.3** Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:

**3.3.1** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**3.3.2** Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.3** Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Município de Paicandu - PR ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município de Paicandu - PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.3.4** Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Paicandu - PR.

**3.4** A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no seguinte item deste Edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro

documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público responsável pelo processo licitatório conforme item 7.10.1 (facultado o uso do modelo constante do **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.1** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**4.2.2** O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público responsável pelo processo licitatório conforme item 7.10.1 isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope nº 2 – documentos de habilitação.

**4.3** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4** É admitido somente um representante por proponente.

**4.5A** licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**4.6O** representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, Proposta ou Documentação, relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado

na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.7O** representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;

**4.8A** não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

**4.9** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

**4.10** Ainda nessa fase, as microempresas e as empresas de pequeno porte que queira usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (facultado o uso do modelo constante do **Anexo IV**) assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador com número do CRC ou Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.

**4.10.1** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**4.11** O documento relativo ao credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III) e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante do Anexo IV), modelo de declaração das condições de habilitação (conforme modelo constante do anexo V) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

**5.1.1.** A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante do **Anexo V**, com o carimbo de CNPJ da licitante.

**5.2.** Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

**5.2.1.** A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista **inviabilizará** a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

**5.2.2.** O atendimento desta exigência, até o final desta fase, é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

**5.3.** As propostas e os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ  
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro  
[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)  
(44) 3125-1111  
CNPJ: 76.282.664/0001-52

AO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE  
E-MAIL \*\*\*\* TELEFONE:\*\*\*  
EDITAL DE PREGÃO N. XXX/2026  
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE  
EDITAL DE PREGÃO N. XXX/2026  
E-MAIL \*\*\*\* TELEFONE:\*\*\*  
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.4.** A proponente que desejar participar do presente certame deverá **obrigatoriamente** disponibilizar um **endereço eletrônico, bem como numero de telefones comerciais e celulares atualizados**, conforme anexo II, para que quando necessário contato este sempre for através do meio eletrônico para que tudo fique registrado.

**5.5** A ausência ou incorreções nos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las a pedido do pregoeiro.

**5.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) autor(as) da(s) melhor(es) proposta(s) serão abertos para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes, contendo a documentação das empresas não classificadas, serão devolvidos fechados, sob protocolo, para os devidos representantes, após a assinatura do respectivo contrato, exceto das licitantes desclassificadas, que serão entregues ao final da sessão pública;

**5.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

**5.8.** Após a entrega dos envelopes não serão aceitas retificações de preços ou condições, ressalvado o disposto no item 18.2 deste Edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A proposta de preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico com indicação do número do pregão e número do item cotado, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, devendo compreender:

**6.1.1.** Descrição detalhada do serviço ofertado, com indicação da marca, modelo (quando for caso), características técnicas (quando for o caso), indicação do prazo de garantia, observadas as exigências do Edital constantes no Anexo I – Termo de Referência;

**6.1.2.** Preço unitário por unidade, valor total por item e valor global cotado em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

**(44) 3125-1111**

**CNPJ: 76.282.664/0001-52**

**6.1.3.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação de serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

**6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea.

**6.1.5.** Valor global da proposta, em números e por extenso.

**6.2.** O valor do item informado DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM, conforme Anexo I deste Edital.

**6.3.** Não serão consideradas as ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

**6.4.** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6** Não caberá desistências das propostas, salvo autorização expressa do pregoeiro, sendo de responsabilidade exclusiva das proponentes os preços e especificações propostos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei.

**6.7** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**6.7.1.** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**6.7.2.** Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**6.7.3.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**6.7.4.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se a legislação específica:

### **7.2 Da Habilitação Jurídica:**


**7.2.1** Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

**7.2.2** A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 7.2.1.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**7.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**7.3.2** Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.3.3** Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

**7.3.4** Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

**7.3.5** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90;

**7.3.6** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

**7.4 Da Qualificação Técnica**

**7.4.1 Prova de registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa jurídica).

**7.4.2 Prova de registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa física), do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através da resolução nº 218 de 29/06/1973 – CONFEA, ou pela resolução nº 21 de 05/04/2012 - CAU) indicado pela proponente na alínea “a”.

Fornecida pela proponente, de que possui profissional devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, detentor de certificado de acervo técnico expedido pelo CREA ou CAU ou CFT Conselho Federal dos Técnicos, demonstrando experiência técnica na execução dos serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação. O profissional indicado deverá participar e responsabilizar -se pelo objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional detentor de CAT de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. A comprovação de vínculo com a proponente, do profissional técnico exigido na alínea acima deve ser feita através de ficha de registro de funcionário ou contrato social ou contrato de prestação de serviços.

**7.4.3 Atestado de Visita Técnica** conforme Anexo I. Haverá visita técnica com agendamento prévio, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, até anterior a abertura do certame, em horário de expediente normal, não sendo admitida a Dispensa de Vistoria Técnica para o certame, visando que cada licitante tenha conhecimento da área a ser instalado o Evento. Não será agendada visita em hipótese alguma após a data limite e não será aceita na data da licitação. A visita será realizada pelo engenheiro/arquiteto ou responsável legal da empresa, não sendo admitida qualquer outra pessoa credenciada.

**7.4.4 Atestado de Capacidade Técnica devidamente acervado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinente e compatível com o objeto para a presente licitação.

**7.5 Da Qualificação Econômica Financeira**


**7.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**7.6 Das Declarações:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**7.6.1** Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, com o carimbo CNPJ da licitante;

**7.6.2** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CNPJ da licitante;

**7.6.3** Declaração de não parentesco em que proponente em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 68 – Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Paicandu, com o carimbo CNPJ da licitante.

**7.6.4** Para atendimento as exigências dos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 é facultado o uso do modelo constante do **Anexo VI e Anexo VII**.

**7.7** O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pela Prefeitura Municipal de Paicandu, em vigência na data da apresentação das propostas, será aceito em substituição aos documentos enumerados nos itens 7.2. e 7.3.1.

**7.8** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

**7.9** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.9.1** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

**7.9.2** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.9.3** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.10** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.10.1** Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por funcionário da licitação a partir do original.

**7.11** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.12** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.12.1** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 E LC 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.12.2** Em conformidade com a LC 123/2006 e LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.12.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.12.4** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

do contrato, ou revogar a licitação.

## **8 JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESAS LOCAIS E REGINAL**

**8.1** Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

**8.2** A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

**8.3** Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

***IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.***

*Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)*

**8.4** No artigo 146, III, alínea “d”, da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

- I - ...;*
- II - ...;*
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:a) ...;***
  - b) ...;*
  - c) ...;*
  - d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)***

**8.5** A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nível Municipal o Lei Municipal n.º 3280/2023.

**8.6** Além de regulamentares a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

**8.7** O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto/Serviço Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).

**8.8** Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**LC 123/2006.**

**Art. 47.** *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)*

**Parágrafo único.** *No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)*

**8.9** Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (**deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado**), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

**8.10** Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente Federado, Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficemente as MPEs.

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

**Art. 48.** *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

**I** - *deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

**II** - *poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

**III** - *deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

**§ 2º** *Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

**§ 3º** *Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

**8.12** Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

**8.13** No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço valido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta nº 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se “*pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado.*”

**8.14** Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - (Revogado);*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

**8.15** Quanto à participação das MPE's nas contratações públicas, o artigo 4º da Lei 14133/21 assevera que “as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei”.

**8.16** Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU: ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

**8.17** O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

**8.18** Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a “região” a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

**8.19** Por óbvio que a Lei Municipal nº 3280/23, veio delimitar a expressão local e regional, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

**8.20** Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**8.21. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49, II e que apresentamos a seguir:

*“Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos defalhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outros potenciais participantes da licitação.”*

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

***Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam:***

- a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório;***
- b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e,***
- c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.***

**8.22** Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também analisando os orçamentos apresentados destacamos existir na região, empresas cadastradas como MPEs e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela Gerente Compras e Licitações.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.


***“Uma interpretação literal da Lei nº 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.”***

**8.23** Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

Art. 48, seja as empresas localizadas no município. Ao verificar o cadastro municipal, é possível observar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede do município de Paicandu e aptas a fornecerem para o Município.

**8.24** As empresas locais levantadas pela Gerencia de Licitação e Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

**8.25** Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

**8.26** Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciado os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

## **9 AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Considerando que o Município de Paicandu, tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançará seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais e regionais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.


Diante do acima exposto com fundamento na Lei Municipal n.º 3280/23, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Paicandu e região, baseado no poder das compras públicas, fato que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs Locais ou Regionais no intuito de dar eficiência a esta política pública implementada, pensando no especial desenvolvimento dessa região.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização de licitação para Locação de estrutura para Shows e eventos, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, Lei Municipal n.º 3280/2023 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a **exclusividade para participação de empresas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

sediadas na região da AMUSEP, desde que enquadradas como MPE's.

**10. DOS PROCEDIMENTOS**

**10.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**10.2** O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o MENOR PREÇO por item.

**10.3** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital.

**10.4** Após proceder conforme descrito no item imediatamente anterior, o pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

**10.4.1** Classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço

ofertado, disposto em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

**10.4.2** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o item 6.2;

**10.4.3** Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**10.4.4** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.5** O pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 9.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**10.6** O pregoeiro, durante da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**10.7** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventual consulta telefônica.

**10.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.10** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

**10.11** Em observância à Lei Complementar n. 123/2006, na presente licitação será assegurada, como **critério de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

**(44) 3125-1111**

**CNPJ: 76.282.664/0001-52**

**desempate**, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.11.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**10.11.1.1** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.11.1.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.11.1.1** Não ocorrendo o registro de preços na forma do item imediatamente anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.11.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.11.1.2** Na hipótese do não registro de preços na forma do item 8.11 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.11.1.3** O disposto no item 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12 Quando conveniente para o Pregoeiro, na própria sessão pública a licitante deverá comprovar a admissibilidade, pelos meios formais, de sua proposta ou lance.

10.13 Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, e pela análise de amostras que poderão ser solicitadas, a critério do órgão licitador, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

10.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva, não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

10.15 Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5.3. deste Edital.

## **11 DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES**

**11.1** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do autor da melhor proposta classificada, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas.

1 Caberá o Pregoeiro inabilitar a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

1 Poderá ser habilitada a licitante que tenha apresentado documentos com erros formais, desde que, justificadamente, tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

1 Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação das empresas remanescentes respeitando a ordem de classificação.

## **12 DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**

**12.1** Depois de avaliada a aceitabilidade da(s) proposta(s) e a qualificação da(s) licitante(s) titular(es) da(s) menor(es) oferta(s), constatado o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro comunicará as licitantes da decisão sobre a aceitabilidade ou não das propostas e da habilitação e proclamará o resultado da licitação.

**12.2** Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

### **13 DO RECURSO**

**13.1** Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação da vencedora da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

**13.2** A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**13.2.1** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

**13.3** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.4** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolados na Prefeitura Municipal de Paicandu – PR ou enviado por e-mail : [licitacao@paicandu.pr.gov.br](mailto:licitacao@paicandu.pr.gov.br), para que proceda à entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

**13.5** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

**13.6** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**13.7** Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

**13.8** A inoportunidade de imediata manifestação da licitante do interesse de interposição de recurso ou sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará em preclusão do direito de recorrer do ato decisório.

### **14 DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Decididos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação e homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato, a qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos

termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por

parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**14.2** A invalidação do procedimento licitatório induz à ata de registro de preço.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


**15.1** Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**15.2** Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata de registro de preço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**15.3** Fornecer produto/ serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

**15.4** Efetuar substituição, dos produtos e serviços fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

**15.5** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

**15.6** Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

**15.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

**15.8** Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

**16.2** Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

**16.3** Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega do serviço, objeto desta licitação;

**16.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

**16.5** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

**16.6** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Paicandu.

**16.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **17 DO OBJETO**

**17.1** Os objetos serão entregues conforme descrito no termo em parcelas sem quaisquer danos/defeitos;

**17.2** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do material obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**17.3** Nas notas fiscais deverão constar descrição do objeto número do Pregão/e ou contrato e número de empenho a que se refere o pagamento em questão;

**17.4** Os produtos e serviços deverão ser de boa qualidade sem quaisquer danos ou prejuízos ao município ou quem dela forem beneficiários. Caso seja verificado produtos danificados a empresa será comunicada para que a mesma faça a troca do produto;

**17.5** Nas notas fiscais deverão constar descrição da prestação de serviço número do Pregão/e ou contrato e número de empenho a que se refere o pagamento em questão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

**(44) 3125-1111**

**CNPJ: 76.282.664/0001-52**

**17.6** Os produtos deverão ser de primeira qualidade bem costurados sem quaisquer defeitos ou danos e/ou prejuízos ao município;

**17.7** Todas as entregas e prestação deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

**17.8** As notas fiscais deverão conter a descrição correta da prestação de serviço em conformidade com o descritivo da Ata, número de empenho a que se referente o pagamento em questão.

**17.9** O serviços serão prestados em até 15 (dias) dias úteis, após solicitação previamente, e com documentação necessária para a execução dos serviços.

**17.10** Os serviços serão prestados em vários locais dentro dessa municipalidade e distrito, conforme indicação das secretarias.

**17.11** Compete a essa secretaria, em caso de força maior, suspender temporariamente ou total a vigência dos contratos.

## **18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**18.1.1A** empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

**18.2** Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**18.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**18.4** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

**18.5** O Município de Paicandu não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**18.6** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **18.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

### **03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **03.00.1 DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **04.122.0301-2.008.000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**FONTE: 00000 FICHA: 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

### **04 – SECRETARIA DE FAZENDA**

#### **04.00.1 DEPARTAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA**

#### **04.123.0401-2.040.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**

**FONTE: 00000 FICHA: 59 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**07.00.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**04.661.0701-2.046.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**FONTE: 00000 FICHA: 97 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**08.00.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**20.605.0801-2.058.000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**FONTE: 00000 FICHA: 118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**11.00.1 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

**27.122.1101-2.080.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES**

**FONTE: 00000 FICHA: 152 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**12.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1201-2.081.000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**FONTE: 00000 FICHA: 178 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**13.00.1 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.1302-2.148.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE**

**FONTE: 0000 FICHA: 247 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**14 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**14.00.1 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15.452.1401-2.010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERV. PÚBLICOS**

**FONTE: 00000 FICHA: 274 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**15 – SECRETARIA DE CULTURA**

**15.00.1 SECRETARIA DE CULTURA**

**13.392.1501-2.095.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

**FONTE: 00000 FICHA: 296 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**16 – SECRETARIA DE TURISMO**

**16.00.1 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**04.695.1601-2.154.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO**

**FONTE: 00000 FICHA: 309 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**19 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**19.00.1 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**06.122.1901-2.703.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**FONTE: 00000 FICHA: 323 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**20 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**20.00.1 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**14.422.2001-2.704.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**FONTE: 00000 FICHA: 342 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**21 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**21.00.1 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**24.131.2101-2.705.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**FONTE: 00000 FICHA: 347 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

**(44) 3125-1111**

**CNPJ: 76.282.664/0001-52**

**18.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(\frac{6}{100})365$

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19 DAS PENALIDADES**

**19.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

**19.1.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**19.1.2** Multas:

**19.1.2.1** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

**19.1.2.2** 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**19.1.2.3** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**19.1.2.4** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

**19.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**19.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


**19.2** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

**19.2.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**19.2.2** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

**19.2.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

**19.2.4** Não mantiver a proposta,

**19.2.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato,

**19.2.6** Comportar-se de modo inidôneo ou

**19.2.7** Cometer fraude fiscal,

**19.3** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**19.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**19.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**20.1.1** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

**20.2** O Pregoeiro, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a lisura da licitação, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento, e não contrariem a legislação vigente, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros observados na documentação e na proposta, sendo possível, caso julgue necessário, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.3** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**20.4** O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

**20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

**20.6** Nas aquisições advindas do presente processo licitatório, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.


**20.7** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Maringá - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paicandu - PR, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

**20.9** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021.

**20.10** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**20.11** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.12** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**20.13** O Município de Paicandu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**20.14** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site do município para conhecimento dos participantes da licitação.

**20.15** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.16** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**20.17** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

**20.18** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

## **21 PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Paicandu e os vencedores do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**21.2** Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro e Preços tem prazo de vigência próprio.

**21.3** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**21.4** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

## **22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

**(44) 3125-1111**

**CNPJ: 76.282.664/0001-52**

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **23 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**22.1** O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 0453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e decreto Municipal.

Paiçandu - PR, 22 de junho de 2026.

**ISMAEL BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**


**1.1 1.1** A secretaria municipal de administração em conformidade com as suas atribuições, vem solicitar abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**, para locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes e Lazer, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo desse município, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	<b>PALCO 20X20MT CONCHA ALUMÍNIO FELLING:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de palco modelo concha, nas dimensões de 20m de frente por 20mt de profundidade, com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensada de 20 mm (mínimo) na cor preta, na altura 2,30m (mínimo) piso todo acarpetado com fechamento frontal em lona, com fundo e lateral em lona antichama, com o teto em forma de 1/4 % de esfera (tipo geo space), com cobertura em lona night and day, medindo 20 metros de frente por 20 metros de profundidade, house mix para mesas de pa e monitor, medindo no 4,40x 2,200m. tipo tenda, contendo escada de acesso com rampa e escadas com fechamento em lona na parte inferior tipo mosaico, duas torres para fy e painéis de led em q30 alumínio medindo 9 metro de altura com 12 pes mais 6 metros nas laterais para painel LED totalizando 32 peças 4mt q30, 16 peças 2mt q30, 8 peças 1mt q30 24 cubos 5 faces, com uma passarela de 9m por 2,2 de largura e apresentação de registro no Crea. OBS - a empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter realizado evento/serviço compatível em características com o objeto licitado, devidamente acervado no Crea; com data retroativa de no máximo 1 (um) ano, contando a partir da data da licitação;	Unid.	5	R\$ 50.900,00	R\$ 254.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

	certificado de registro e regularidade da empresa junto ao Crea; certificado dos funcionários registrados na empresa com certificado do curso de NR 35 (no mínimo 4 funcionários) e seu certificado junto ao ministério do turismo (cadastur) montado no mínimo 4 dias anteriores ao evento (unidade: diária).				
2	<b>PALCO QUADRADO 10X06M EM Q50 ALUMÍNIO:</b> descrição locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa), nas dimensões de 10 metros de frente por 06 metros de profundidade, com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensada de 20 mm na cor preta, na altura 1,00mt, com fechamento frontal em lona, com fundo e lateral, lona antichama, com cobertura em lona night and day, medindo fy com 10 metros de altura por 02 metros de largura piso encarpelado, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no 4,40 x 2,20m. tipo tenda, com escada de acesso; com entrega 4 dias anterior ao evento (unidade: diária).	Unid.	8	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

3	<p><b>PALCO 18X21MT DUAS AGUAS (ALUMÍNIO Q50) COM TESTEIRA (ALUMÍNIO Q30):</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de palco, nas dimensões de 18mt de frente por 21 mt de profundidade, com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensada de 20 mm (mínimo) na cor preta, na altura 2,30m (mínimo) piso todo encarpetado; contendo escada de acesso com rampa e escadas com fechamento em lona na parte inferior tipo mosaico, com fechamento frontal em lona; com fundo e lateral em lona antichama; com o teto em forma de duas aguas; com cobertura em lona night-day, medindo 18 metros de frente por 21 metros de profundidade, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4,40x 2,20m tipo tenda. Duas torres para fy e painéis de led (tipo caixote) em q30 alumínio medindo 9 metro de altura com 12 torres; mais 6 metros nas laterais para led totalizando: 12 peças q50 4 mt, 12 peças q50 2 mt, 68 peças 4mt q30, 48 peças de 5 m q30, 24 peças 2mt q30, 24 peças de 3 mt q30, 8 peças 1,50mt, 16 peças 1mt q30, 48 cubos 05 faces. OBS - a empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter realizado evento/serviço compatível em características com o objeto licitado, devidamente acervado no Crea; com data retroativa de no máximo 1 (um) ano, contando a partir da data da licitação; certificado de registro e regularidade da empresa junto ao Crea; certificado dos funcionários registrados na empresa com certificado do curso de NR 35 (no mínimo 4 funcionários) e seu certificado junto ao ministério do turismo (cadastur) montado no mínimo 4 dias anterior ao evento (unid. diária).</p>	un	5	R\$ 40.900,00	R\$ 204.500,00
---	--	----	---	---------------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

4	<p><b>CAMARIM COM MOBILIA:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de camarim medindo 04x04mts, estrutura em alumínio anodizado tipo "octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de ts melamínica (dupla face), estruturados por montantes octogonais, com iluminação, tomadas, tablado. Com 01 pirâmide 5 x 5 modelo chapéu de bruxa em lona antichama com calhas em toda sua extensão lateral, 2,5 m de altura na extremidade, 4 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado. Montagem 4 dias anterior ao avento. Contendo ar condicionado sprinter, carpe, 1 tapete Grande central no camarim, um sofá de dois lugares, uma poltrona, mesa bistrô com 4 cadeiras, um frigobar, um espelho de corpo inteiro (Unid. Diária).</p>	Unid.	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
5	<p><b>SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa). 24 - caixas las 2012 attack/jbl 488/ ls slinpac 210; 24 - caixas graves attack/ jbl/ ls slinpac ; 04 - amplificadores labengrup 20,000 06 - amplificadores pro power soft 10000; 06 - amplificadores oneal 5000 pro; 01 - console pm5d rhyamaha; 01 - processador dbx 4800; 02 - processadores dbx drive rack 260; 01 - furmam monitor; 04 - caixas mod kf 850/ line 212/ line ls attack/ jbl; 04 - caixas mod sb 800; 10 - monitores mod sm 400; 12 - caixas las 112 attack deley; 12 - caixas las 112 attack/ls/jbl deley out fil; 01 - sub (bat/perc); 01 - digidesign mix rack 3 dsp; 04 - amplificadores oneal 3200; 02 - amplificadores attack 6400; 01 - amplificador yanke 1600; 01 - amplificador machine 2.8 back line; 01 - amplificadores de guitarra jazz chorus 160; 01 - amplificador de guitarra mesa bug; 01 - amplificador de guitarra jcm900; 01 - amplificador de guitarra fender twing; 01 - amplicador de guitarra fender fromtmam 212r; 01 - amplificador de guitarra jazz chorus 120; 01 amplificador bass gk 800 (cx 4-10,1-15); 01 bateria pearl; 01 - bateria mapex microfone; 03 - fm shure pgx 2; 02 - fm shure ur4d+; 06 - ear sem fio senheiser g3; 02 - ear pcm 600 shure; 01 - kit akg c-418; 07 - e 604 senneiser; 04 - shure sm 81;</p>	Unid.	8	R\$ 16.500,00	R\$ 132.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3125-1111

CNPJ: 76.282.664/0001-52

	01 - shure sm 91; 02 - shure sm 82 pgx bateria; 08 – shure sm 57; 12 - shure sm 58; 01 - shure beta 52; 01 - akg d 112; 04 - mic condenser c1000; 04 - mic super lux condenser; 13 - direct box passivo; 09 - direct box ativo; 27 - pedestais; 10 - pantográficos; 20 - praticáveis telescópico; 01 - man power equipamentos de luz; 12 - par foco 5; 08 - mini brut 04 led; 08 – elyptoled 20 - strobo at ledrgwa 38 - bem 200 9r; 24 mac aura; 18 cob 200; 01 - mesa de luz; 01 - mesa de luz comand wing ma; 02 - maquinas de fumaça dmx star; 02 - buffer; 24 - par led; 16 - Q50 4 mts; 08 - Q50 2 mts; 04 - Q50 3 mts; 02 - Q 50 1 mts; 16 - Q 30 4 mts; 06 - Q30 3 mts; 08 - Q30 2 mts; 10 - Q30 1 mts; 02 - Q 30 1/2 mts; 04 - cubos 4 faces p/ Q30; 10 – sapatas; 04 - dobradiças Q50; 08 - sleeve (Q50, Q30); 06 - pau de carga; 10 - talhas. Todos os equipamentos acima podem ser substituídos por equipamentos de melhor qualidade. Montado no mínimo 1dias anterior ao evento (unid. diária)				
6	<b>SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE:</b> Locação, montagem e desmontagem (com mão de obra inclusa) de sistema de som contendo: 01 - mesa de som digital yamaha pm5d-rh, com 48 canais de entrada, equipada com multicabo completo de 50 metros. 01 - Processador digital dbx rack drive 4800; 16 - caixas subwoofer sb218 (contendo 02 autos- sleev box;08 - talhas para 1 tonelada cada; (unid. Diária)	Unid.	5	R\$ 9.290,00	R\$ 46.450,00
7	<b>PIRÂMIDES 4X4:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de pirâmide 4 x 4 modelo chapéu de bruxa com calhas em toda sua extensão lateral, 2,5 m de altura na extremidade, 4 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado, cobertura piramidal ou similar em lona antichama. Montado no mínimo 2 dias anterior ao evento (unid. Diária).	Unid.	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

8	<b>PIRÂMIDES 5X5:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) pirâmides 5 x 5 modelo chapéu de bruxa com calhas em toda sua extensão lateral, 2,5 m de altura na extremidade, 4 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado, cobertura piramidal ou similar em lona antichama. Montado no mínimo 2 dias anterior ao evento (unid. Diária)	Unid.	150	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00
9	<b>PIRÂMIDES 10X10:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) pirâmides 10 x 10, com 3 m de altura na extremidade, 6 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado, cobertura piramidal ou similar em lona antichama. Montado no mínimo 2 dias anterior ao evento (Unid. Diária).	Unid.	200	R\$ 2.050,00	R\$ 410.000,00
10	<b>PORTAL DE ENTRADA:</b> portal de entrada 10 metros de comprimento por 2m, de altura, estrutura em alumínio treliçada (q30), e com 3 metros de altura. obs.: responsável técnico com Crea incluso art. e NR 35. (Unid. Diária)	Unid.	10	R\$ 2.690,00	R\$ 26.900,00
11	<b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL:</b> em estrutura de alumínio treliçado (Box truss) com 4m de altura por 2m de largura (Unid. Diária)	Unid.	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
12	<b>GRADIL:</b> locação em metros lineares, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) sendo 2, 3 metros por 1,20 de altura nos padrões exigidos pelo corpo de bombeiros.	Metro	3000	R\$ 46,00	R\$ 138.000,00
13	<b>FECHAMENTO EM LONA:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) fechamento lineares de cortina em lona antichama; suficientes para suprir todas as barracas montadas no evento e desmontadas após o término do evento.	Metro	3000	R\$ 34,00	R\$ 102.000,00
14	<b>FECHAMENTO EM CORTINA DE LONA:</b> locação com montagem e desmontagem de fechamento em cortina em lona no tamanho de 2,5m por 5m	Metro	500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

15	<b>BANHEIRO QUÍMICO:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de banheiro químico individual, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, portáteis, com manutenção diária, com caminhão limpa fossa. Material em polietileno, com teto translúcido, dimensões mínimas: altura 2,30; largura 1,10m; comprimento 1,20m e peso mínimo de 75kg; caixa de dejetos com assento; mictório; suporte para papel higiênico; capacidade de dejetos mínimo de 220 litros, com menos de 5 anos de uso e licenças dos órgãos ambientais competentes. (Unid. Diária)	Unid.	300	R\$ 275,00	R\$ 82.500,00
16	<b>BANHEIRO QUÍMICO:</b> Locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, manutenção diária com caminhão limpa fossa. Material em polietileno, com teto translucido, dimensões e características mínimas: altura 1,20m; largura 1,60m; comprimento 1,60m; peso 110kg capacidade de dejetos 125litros, rampa de acesso ao mesmo nível do piso, com menos de 5 anos de uso e licenças dos órgãos ambientais competentes. (Unid. Diária).	Unid.	50	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
17	<b>GERADOR:</b> 01 (um) em funcionamento e outro stand by, para uso diário de 8 (oito) horas com potência: 260 kva – 208 kw emergência 240 kva – 192 kw regime prime; tensão: 220-127 v, 380-220v , 440- 254v = reconectavel; tipo de acionamento: manual ou automático; combustível: diesel; capacidade do tanque: 260 litros; autonomia: 20 (vinte) horas; abrangência: sistemas de energia – geração de energia ou stand-by para eventos, sonorização, iluminação cênica, iluminação e geração de energia em geral. Apresentação do PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional) da empresa, conforme norma regulamentadora nr-07 da portaria nº 24, de 29/12/1994; Apresentação do PGR (Programa de gerenciamento de Riscos). Após 8 horas de funcionamento será aditado ou cobrado o diesel com 24 litros por hora (Unid. Diária).	Unid.	10	R\$ 8.800,00	R\$ 88.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

18	<b>PISO TIPO TABLADO-DECK:</b> Locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa), com dimensões de 2 m de comprimento x 1 m de profundidade x 10cm de altura total.	Unid.	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
19	<b>PAINEL DE LED:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de metro quadrado de Pannel de LED p3.093 outdoor, de acordo com solicitações da secretaria e a estrutura de cada palco, montados em estrutura de alumínio Q30 linha pesada, acompanhando a altura do palco, com cabos para longa distância (mínimo 50 metros) - processadora de vídeo compatível com o painel de leds, periféricos, cabos e demais acessórios para o funcionamento de todo o sistema, acompanhado de 01 técnico de vídeo.	Diária	15	R\$ 9.900,00	R\$ 148.500,00
20	<b>SEGURANÇA:</b> Contratação de serviços de seguranças de empresa totalmente regulamentada pela polícia federal, monitoramento por rádios HT e com todos equipamentos e estruturas para realização da segurança do evento. Os seguranças deverão estar totalmente uniformizados e com as devidas identificações. Inclusão agua e alimentação. Apresentação da comprovação de licenciamento junto Polícia Federal.	Diária	450	R\$ 405,00	R\$ 182.250,00
21	<b>FECHAMENTO EM LATÃO:</b> locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) metro linear de fechamento de 2,20m de altura em ferro em ótimo estado de conservação.	Metro	4000	R\$ 42,00	R\$ 168.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.396.100,00</b>

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** Os itens acima elencados atenderá às necessidades de eventos de todas as Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Paicandu, para o ano de 202.

**2.1.2** Seguindo a programação do calendário de eventos de todas as Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Paicandu, necessitando assim da locação dos itens acima pretendidos, para atender essas demandas.

**2.1.3** Justificativa por ser presencial:

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que inúmeras empresas atuante no ramo objeto deste certame, aliás, o próprio objetivo fim da licitação cabe melhor ao ser realizado na modalidade presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras.

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**3.1** O serviços serão prestados em até 15 (dias) dias úteis, após solicitação de alguma das secretarias acima mencionadas, previamente, e com documentação necessária para a execução dos serviços;

**3.2** Os serviços serão prestados em vários locais dentro dessa municipalidade e distrito, conforme indicação das secretarias;

**3.3** Compete a essa secretaria, em caso de força maior, suspender temporariamente ou total a vigência dos contratos.

**4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**4.1.1** Os ITENS serão recebidos:

**4.1.2** Após a prestação e utilização dos serviços licitados

**4.1.3** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após envio da nota.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.00.1 DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


04.122.0301-2.008.000–MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 00000 FICHA: 38

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**04 – SECRETARIA DE FAZENDA**

04.00.1 DEPARTAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA

04.123.0401-2.040.000– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA FONTE: 00000 FICHA: 59 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

07.00.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

04.661.0701-2.046.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA FONTE: 00000 FICHA: 97 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

08.00.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0801-2.058.000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FONTE: 00000 FICHA: 118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

11.00.1 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.122.1101-2.080.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES FONTE: 00000 FICHA: 152 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

12.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1201-2.081.000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 00000 FICHA: 178 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

13.00.1 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.541.1302-2.148.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE FONTE: 0000 FICHA: 247 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**14 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

14.00.1 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1401-2.010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERV. PÚBLICOS FONTE: 00000 FICHA: 274 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**15 – SECRETARIA DE CULTURA**


15.00.1 SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1501-2.095.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL FONTE: 00000 FICHA: 296 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**16 – SECRETARIA DE TURISMO**

16.00.1 DEPARTAMENTO DE TURISMO

04.695.1601-2.154.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

FONTE: 00000 FICHA: 309 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**19 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

19.00.1 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.122.1901-2.703.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO FONTE: 00000 FICHA: 323

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**20 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

20.00.1 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

14.422.2001-2.704.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES FONTE: 00000 FICHA:

342 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**21 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

21.00.1 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

24.131.2101-2.705.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO FONTE: 00000 FICHA: 347 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**6. DO VALOR MÁXIMO**

**6.1.1** O custo total da presente contratação é de R\$ \*\* (\*\*).

**6.1.2** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nas contratações similares (outros órgãos, licitane, portal de compras públicas, plataforma BLL, portal nacional de contratações públicas, TCE-PR, Bolsa nacional de compras em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

**6.1.3** Sob pena de desclassificação o valor máximo por item para esta licitação é o determinado no item 1.1.

**7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**CAPACIDADE TÉCNICA**

1. **Prova de registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa jurídica).

2. **Prova de registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa física), do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através da resolução nº 218 de 29/06/1973 – CONFEA, ou pela resolução nº 21 de 05/04/2012 - CAU) indicado pela proponente na alínea “a”.

3. Fornecida pela proponente, de que possui profissional devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, detentor de certificado de acervo técnico expedido pelo CREA ou CAU ou CFT Conselho Federal dos Técnicos, demonstrando experiência técnica na execução dos serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação. O profissional indicado deverá participar e responsabilizar -se pelo objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional detentor de CAT de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

administração. A comprovação de vínculo com a proponente, do profissional técnico exigido na alínea acima deve ser feita através de ficha de registro de funcionário ou contrato social ou contrato de prestação de serviços.

4. **Atestado de Visita Técnica** conforme Anexo I. Haverá visita técnica com agendamento prévio, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, até anterior a abertura do certame, em horário de expediente normal, não sendo admitida a Dispensa de Vistoria Técnica para o certame, visando que cada licitante tenha conhecimento da área a ser instalado o Evento. Não será agendada visita em hipótese alguma após a data limite e não será aceita na data da licitação. A visita será realizada pelo engenheiro/arquiteto ou responsável legal da empresa, não sendo admitida qualquer outra pessoa credenciada.

5. **Atestado de Capacidade Técnica devidamente acervado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinente e compatível com o objeto para a presente licitação.

#### **8. FISCAL DO CONTRATO**

Nome: John Everton de Lima Bastos Fone: (44) 3125-1111

Paiçandu - PR, 10 de junho de 2026.

---

John Everton de Lima Bastos

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

(44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante ou utilizar a proposta impressa do sistema de cotação)

Pregão n. \_\_\_\_\_/2026.

Razão Social: xx

E-mai: xxx

CNPJ:xxx

Telefone: xxx

Endereço:xxx

Celular: xxx

**OBJETO:** A secretaria municipal de administração em conformidade com as suas atribuições, vem solicitar abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**, para locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes e Lazer, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Secretaria de Comunicação desse município.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	GARANTIA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: conforme edital

Local de entrega: conforme edital.

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

LOCAL, XX de xxxx de 2026.

ASSINATURA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE

**Observação: A presente proposta deverá ser apresentada assinada pelo representante legal da empresa e com os dados da empresa, devendo ser complementado com o carimbo CNPJ da licitante.**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. E com Inscrição Estadual n. outorgante(s), Srs(as). \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (s) (qualificação(ões) \_\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Prefeitura Municipal de Paiçandu - PR, no que se referir ao Pregão n. \_\_\_\_\_/2026, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e de que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, bem como os Envelopes n. 1 e 2, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

LOCAL, XX de xxxx de 2026.

ASSINATURA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE

Observação: A presente procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida ou com qualquer processo de cópia conforme item 7.10.1 no início da sessão pública do Pregão, devendo ser complementado com o carimbo CNPJ da licitante, sendo que na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta **da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/2026, que a empresa \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição  
Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s)  
outorgante(s)), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da  
Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n.  
\_\_\_\_\_, é  
**[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos  
impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.123/2006.

LOCAL, XX de xxxx de 2026.

ASSINATURA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE

ASSINATURA CONTADOR E CRC

**Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com os dados da empresa, devendo ser complementado com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, junto com o credenciamento, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.**

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/2026, que a empresa \_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/Mf sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição  
Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s)  
outorgante(s)), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e  
inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, reúne todos os  
requisitos exigidos no referido Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e técnica,  
nos termos da Lei 14.133/21.

LOCAL, XX de xxxx de 2026.

ASSINATURA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE

**Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com os dados da empresa, devendo ser complementado com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, após o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. \_\_\_\_\_/2026, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RGn. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

LOCAL, XX de xxxx de 2026.

ASSINATURA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE

**Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com os dados da empresa, podendo ser complementado com o carimbo CNPJ da licitante.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ  
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro  
[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)  
(44) 3244-0400  
CNPJ: 76.282.664/0001-52

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO- ART. 68 INCISO XXIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2026-PMP**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 68 – Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Paiçandu.

LOCAL, XX de xxxx de 2026.

ASSINATURA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE

**Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com os dados da empresa, devendo ser complementado com o carimbo CNPJ da licitante.**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.\*\* /2026  
PREGÃO PRESENCIAL N. \*\* /2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 76/2026

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, na sede do Município de Paiçandu - PR, situada a Rua Sete de Setembro, nº 499, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ISMAEL BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n. 5.028.456-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 634.229.219-15, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo representante legal NOME \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n.xxxx SSP/XX, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na ENDEREÇO, Centro, na cidade de cidade – UF, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A secretaria municipal de administração em conformidade com as suas atribuições, vem solicitar abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**, para locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes e Lazer, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Secretaria de Comunicação desse município.

**1.2.** Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração .

**3.2.** Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**3.3.** Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos usuários da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de nota de empenho.

**4.3.** O(s) fornecedores classificado(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

**4.4.** A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.

**4.5.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** Os PRODUTOS serão recebidos:

**4.6.1.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**4.6.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.7** Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

**4.8** As notas fiscais deverão constar descrição da prestação de serviços número do Pregão/e ou contrato e número de empenho a que se refere o pagamento em questão.

**4.9** Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada em conformidade com a demanda dos serviços;

**4.10** As notas fiscais deverão constar número de empenho, do pregão a que se refere o pagamento.

**4.11** As mercadorias deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem prejuízos ao município ou de quem delas necessitarem.

**4.12** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após envio do atesto da nota.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro**  
[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)  
**(44) 3244-0400**  
**CNPJ: 76.282.664/0001-52**

**4.13** As notas fiscais deverão conter a descrição correta dos produtos em conformidade com o descritivo da Ata, número de empenho a que se referente o pagamento em questão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Prefeitura Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital , e será formalizada através de instrumento de contrato.

**5.2.** O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**5.3.** A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.3.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**7.1.1.** A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

**7.2.** Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.3.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.4.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

**7.5.** O Município de Paicandu - PR não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro  
[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)  
(44) 3244-0400  
CNPJ: 76.282.664/0001-52

**7.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.7.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante haverá reajuste conforme art. 134, § 4º da lei 14.133/21.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)  $(\frac{6}{100})^{365}$

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

**8.1.2.** Multas:

**8.1.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

**8.1.2.2.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**8.1.2.3.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**8.1.2.4.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

**8.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

**8.2.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

**8.2.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

**8.2.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

**8.2.4.** Não mantiver a proposta,

**8.2.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,

**8.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou

**8.2.7.** Cometer fraude fiscal,

**8.3.** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**8.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**8.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**8.6.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

restarem fornecedores registrados e, por iniciativa dos Usuários da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

**9.1.1.** A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**9.1.2.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**9.1.3.** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito nanegociação;

**9.1.4.** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**9.2.** Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

**9.3.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.00.1 DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0301-2.008.000–MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**FONTE: 00000 FICHA: 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**04 – SECRETARIA DE FAZENDA**

**04.00.1 DEPARTAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA**

**04.123.0401-2.040.000– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**

**FONTE: 00000 FICHA: 59 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**07.00.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**04.661.0701-2.046.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**FONTE: 00000 FICHA: 97 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**08.00.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**20.605.0801-2.058.000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**FONTE: 00000 FICHA: 118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**11.00.1 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

**27.122.1101-2.080.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES**

**FONTE: 00000 FICHA: 152 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**12.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU ESTADO DO PARANÁ**

Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro

[www.paicandu.pr.gov.br](http://www.paicandu.pr.gov.br)

 (44) 3244-0400

CNPJ: 76.282.664/0001-52

**08.244.1201-2.081.000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**FONTE: 00000 FICHA: 178 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**13.00.1 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.1302-2.148.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE**

**FONTE: 0000 FICHA: 247 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**14 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**14.00.1 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15.452.1401-2.010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERV. PÚBLICOS**

**FONTE: 00000 FICHA: 274 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**15 – SECRETARIA DE CULTURA**

**15.00.1 SECRETARIA DE CULTURA**

**13.392.1501-2.095.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

**FONTE: 00000 FICHA: 296 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**16 – SECRETARIA DE TURISMO**

**16.00.1 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**04.695.1601-2.154.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO**

**FONTE: 00000 FICHA: 309 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**19 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**19.00.1 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**06.122.1901-2.703.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**FONTE: 00000 FICHA: 323 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**20 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**20.00.1 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**14.422.2001-2.704.000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**FONTE: 00000 FICHA: 342 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**21 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**21.00.1 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**24.131.2101-2.705.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**FONTE: 00000 FICHA: 347 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRATO**

**11.1.** Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sob Registro de preço, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	V. UNIT. PROPOSTO	V. TOTAL PROPOSTO

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

**12.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do servidor John Everton de Lima Bastos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Paicandu, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1** O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.

**ISMAEL BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME CARGO**